da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, pelos fundamentos constantes desse mesmo despacho.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito.*

2611043112

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 16 303/2007

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Março de 2007, aprovou a seguinte delegação de competências da Câmara Municipal no presidente, pela deliberação com o n.º 076/2007-CMS:

No início do presente mandato dos órgãos do município do Seixal, e seguindo o uso e costume desta Câmara Municipal, foi apresentada pelo signatário proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no seu presidente, a qual deu origem à deliberação n.º 415/2005, de 9 de Novembro.

Então, como agora, constituiu entendimento dever continuar a prosseguir-se a política de partilha dos centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do município, na prossecução do princípio da «máxima delegação de poderes, máxima responsabilização», em ordem a uma maior eficácia na intervenção, especialização nas decisões e aproximação aos munícipes.

Materializando o propósito consignado naquela proposta, procedeu o signatário, através do despacho n.º 591-PCM/2005, à subdelegação das competências recebidas da Câmara Municipal nos vereadores.

Alterações legislativas e regulamentares sobrevindas e a própria dinâmica do mandato tornam agora imprescindível alargar o acervo das competências transmitidas ao vereador Carlos Mateus, através do despacho mencionado no parágrafo anterior.

Porém, por se tratar de matérias da competência da Câmara Municipal susceptíveis de delegação no seu presidente, cumpre apresentar proposta de deliberação em tal sentido, para que o signatário as possa, por sua vez, transmitir através do instituto de subdelegação, em ordem à eficácia da intervenção do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos.

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias, consigna o elenco das competências da Câmara Municipal e consagra a possibilidade da respectiva delegação no seu presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal:

Apresenta-se a presente proposta de delegação de competências delegáveis pela Câmara Municipal no seu presidente, com a ressalva de que a aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, pois sempre será informada dos actos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los directamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu presidente as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

I — Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

1 — A competência prevista no artigo 29.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do município, e, bem assim, a competência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença.

2 — A competência para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do município, por força dos artigos 35.º, n.º 1, e 40.º, n.º 4, ambos do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, e, bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, n.os 5 e 6, do mesmo Regulamento.

3 — Ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas ou que por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas, conforme dispõe o artigo 51.º, n.os 1 e 4, do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda.

II — Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

1 — A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do município, e, bem assim, a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento.

2 — Ordenar a desocupação do espaço público perpetrada em violação do disposto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, designadamente em infracção ao artigo 3.º, n.º 1, do mesmo Regulamento.

3 — Notificar a entidade proprietária, independentemente da sua natureza, pública ou privada, para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respectiva que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infra-estruturas, em conformidade com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

4 — Em caso de incumprimento da ordem anteriormente referida, ordenar que se proceda coercivamente, através dos serviços da Câmara, à efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, em cumprimento do disposto no artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

5 — Notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, para procederem ao seu levantamento, de acordo com o artigo 126.º do mesmo Regulamento.

6 — Caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, de acordo com o disposto no artigo 127.º do mesmo Regulamento.

III — Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

1 — Notificar os proprietários dos terrenos privados onde se encontrem resíduos sólidos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e, bem assim, à protecção dos mesmos terrenos, com vedação de altura mínima de 1,5 m, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

2 — Em caso de incumprimento do determinado no número anterior, ordenar a efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, através dos serviços municipais, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

3 — Notificar os proprietários dos terrenos privados onde se detecte a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou de insectos para procederem ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, a segurança e a protecção de pessoas, animais domésticos e bens em geral, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

4 — Em caso de incumprimento do determinado no número anterior, ordenar a efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, através dos serviços municipais, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

IV — Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

1 — Ordenar a suspensão da actividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento por determinado período de tempo, de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Ordenar medidas de redução na fonte de ruído, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Ordenar medidas de redução no meio de propagação de ruído, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea *b*), ambos do Regulamento Geral do Ruído.

4 — Ordenar medidas de redução no receptor sensível, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea *c*), ambos do Regulamento Geral do Ruído.

V — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

1 — Ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária, tais como as relativas a roturas, obstruções ou outras formas de mau funcionamento, tanto das canalizações interiores e exteriores de águas e esgotos, como das instalações sanitárias, a deficiências das coberturas e ao mau funcionamento das fossas, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — Ordenar a proibição da construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas, quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde e comodidade dos habitantes, de acordo com o disposto no § único do artigo 115.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

VI — Competência de natureza excepcional

Nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, «sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade».

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

2611043630

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 16 304/2007

Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, através do presente aviso, que, em cumprimento da decisão tomada pelo órgão executivo na reunião do passado dia 11 de Junho e do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública a alteração do loteamento da Zona Industrial de Cedrim, situada no lugar de Carrazedo e freguesia de Cedrim.

Mais se informa que o período de discussão pública da alteração deste loteamento é de 15 dias úteis, com início 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

O citado processo encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo do município de Sever do Vouga, durante o horário normal de expediente.

22 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

2611043532

Aviso n.º 16 305/2007

Contratos de tarefa

Para os devidos efeitos, torna-se público que os sapadores florestais que assinaram os contratos de tarefa com este município em 1 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, solicitaram a rescisão dos respectivos contratos com efeitos a partir de 7 de Agosto de 2007, tendo sido celebrados novos contratos de tarefa, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para vigilantes da floresta no concelho de Sever do Vouga, integrados nas brigadas de sapadores florestais, de 8 de Agosto a 30 de Setembro de 2007, com Alda Ferreira Pinho, Alexandrino Martins Dias, Beatriz Maria Rocha Fecha, Lara Sofia Rocha de Miranda e Valdemar Tavares da Graça.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

2611043529

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 16 306/2007

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e por seu despacho de 11 de Junho de 2007 procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de desenhador principal, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, m/f, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

1 — Área funcional — Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente da Câmara Municipal de Tarouca.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de prestação do trabalho — município de Tarouca.

4 — Condições de candidatura — o presente concurso é aberto a todos os funcionários públicos, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que reúnam os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os requisitos especiais constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tarouca, entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral ou enviadas por correio mediante carta registada com aviso de recepção, para esta Câmara Municipal, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca (telefone: 254678650; fax: 254678552; *e-mail:* pessoal@cm-tarouca.pt), até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e indicação do código postal, número de telefone, se o houver, e número fiscal de contribuinte);

b) Quaisquer elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;

c) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde o aviso de abertura se encontra publicado;

d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, das situações em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração emitida pelo serviço a que pertencem comprovativa da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

b) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado;

c) Fotocópia de comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos da classificação de serviço.

5.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca em condições de se candidatarem ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior desde que constem dos respectivos processos individuais.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (*AC*), na qual serão ponderados os factores habilitações académicas (*HA*), formação profissional (*FP*), experiência profissional (*EP*) e classificação de serviço (*CF*), com carácter eliminatório, a qual será determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}2 \times HA) + (0{,}2 \times FP) + (0{,}4 \times EP) + (0{,}2 \times CS)/1$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

7 — A classificação final, graduada de 0 a 20 valores, será a obtida pelos candidatos no único método de selecção, considerando-se não aprovados aqueles que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.